

CONCURSO AARH 02/2017**QUESTIONAMENTO 104****Pergunta 1:**

“Fiquei com dúvida em relação ao item 4.1.1 no que diz respeito à comprovação de atuação na música brasileira. Gostaria de anexar estes documentos comprobatórios. Em que etapa da inscrição devo anexar documentos de clipagem de imprensa?”

Resposta do BNDES

A comprovação de atuação em música brasileira é exigida apenas para músico estrangeiro, nos termos do subitem 4.1 do Edital. Tal documentação comprobatória deve ser enviada juntamente com os documentos necessários para a inscrição do Projeto Musical, referidos no subitem 4.3 do Edital, podendo ser enviada junto com o documento de identificação do(s) músico(s) estrangeiro(s).

Pergunta 2:

“Sendo eu pessoa física, uma das integrantes da persona artística e proponente do projeto, é necessário atentar aos documentos exigidos para pessoa jurídica e, por exemplo, comprovar a regularidade com o FGTS? Ou esta etapa seria exigida apenas mediante à aprovação?”

Resposta do BNDES

Caso a proponente seja uma pessoa física, não serão aplicáveis as disposições do Edital destinadas a proponentes pessoas jurídicas.

Os licitantes cujos projetos musicais tenham sido classificados deverão comprovar a regularidade perante o FGTS. Nos termos do subitem 5.8, V do Edital, a comprovação da regularidade perante o FGTS, para as pessoa físicas, poderá ser realizada mediante duas formas: (i) apresentação de Declaração de Regularidade perante o FGTS – ANEXO VI ao Edital; ou (ii) apresentação de certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, para as licitantes pessoas físicas que possuem matrícula CEI.

O modelo previsto no ANEXO VI tem como objetivo que a licitante declare que, como pessoa física, não integra relação jurídica capaz de ensejar o ônus de recolher o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou, em caso de pessoa física que é empregadora doméstica, está em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.